



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**4ª Vara Criminal de Aracaju**

---

Nº Processo 201820400661 - Número Único: 0034046-15.2018.8.25.0001

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Réu: THIAGO EMANUEL COSTA SILVA SANTANA

---

Movimento: Decisão >> Determinação >> Determinação de Arquivamento de Procedimentos Investigatórios

PROCESSO N.º: 201820400661

INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR:Justiça Pública

### DECISÃO

*Vistos, etc.*

Cuidam os autos de Inquérito Policial para apurar suposta prática do crime previsto no art. 171, CP.

Não obstante diversas diligências para apurar os fatos narrados no procedimento administrativo em apreço, não foram obtidos elementos suficientes que comprovassem a materialidade e autoria delitiva.

Ora, ausente os requisitos do art. 41 do CPP, descabe a instauração de eventual ação penal, consoante dicção, a *contrario sensu*, daquele dispositivo.

POSTO ISSO, sem mais delongas, acolho *in totum* parecer Ministerial lançado às fls. retro, de modo que, na forma do art. 28<sup>i</sup> do CPP (redação anterior) determino o **ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial**, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do mesmo *Codex*.

Com relação à fiança paga, conforme comprovante de pagamento de fls. 62/63, considerando o desfecho da presente investigação criminal, determino a devolução da quantia ao investigado THIAGO EMANUEL COSTA SILVA SANTANA, mediante expedição de alvará para liberação de quantia, caso necessário.

Anotações e diligências de praxe.

Comunique-se a Autoridade Policial.

N-se o MP.

<sup>i</sup> Arquivamento conforme redação anterior do art. 28, CPP, uma vez que a nova redação trazida pela Lei nº 13.964, de 2019) encontra-se suspensa por força de decisão do Supremo Tribunal Federal.



Assinado eletronicamente por PEDRO MACHADO GUEIROS, em 06/12/2022 às 09:56:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador). Número de Consulta: 2022002710843-81. fl: 2/2



---

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MACHADO GUEIROS, Juiz(a) de 4ª Vara Criminal de Aracaju**, em **06/12/2022, às 09:56:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002710843-81**.

---